



## PROJETO DE LEI Nº 01/2024

**Autoria:** Darlene Aparecida de Oliveira Bicalho Maia, Andre Luis Gregório Rodrigues  
**Nº do Protocolo:** 348/2024  
**Protocolado em:** 09/04/2024 15h06

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) no Município de Marilac.

**Parágrafo Único:** Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) aquela clinicamente diagnosticada.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH):

- I** - a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com TEA ou TDAH;
- II** - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas para as pessoas com TEA ou TDAH, e controle social da sua implantação, do seu acompanhamento e da sua avaliação;
- III** - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA ou TDAH, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
- IV** - o estímulo à inserção da pessoa com TEA ou TDAH no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência;
- V** - a responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública sobre o TEA ou TDAH e suas





# MUNICÍPIO DE MARILAC

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



implicações; e

**VI** - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com TEA ou TDAH, bem como a pais e responsáveis.

**Parágrafo único.** Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 3º** A pessoa com TEA ou TDAH não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, 09 de abril de 2024.

---

Darlene Aparecida de Oliveira  
Bicalho Maia  
Autor(a)

---

Andre Luis Gregório Rodrigues  
Autor(a)

Documento assinado digitalmente por Darlene Aparecida de Oliveira Bicalho Maia, Andre Luis Gregório Rodrigues conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramarilac.mg.gov.br/validador](http://camaramarilac.mg.gov.br/validador) e informe o código **XW6BP-BWGLV-0D5E5-KTOJF-HS6LL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei Nº 01/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 09/04/2024 15:05:42  
**Hash Interno:** ybxxdcecorgn0jhg8oybm4uwuvwr66mgfqwlms3e



**Chave de Verificação**

**XW6BP-BWGLV-0D5E5-KTQJF-HS6LL**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaramarilac.mg.gov.br/validador](http://www.camaramarilac.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
064.***.***-48	Darlene Aparecida de Oliveira Bicalho Maia	<b>Assinado</b> em 10/04/2024 08:37
283.***.***-81	Andre Luis Gregório Rodrigues	<b>Assinado</b> em 10/04/2024 08:38

Documento assinado digitalmente por Darlene Aparecida de Oliveira Bicalho Maia, Andre Luis Gregório Rodrigues conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramarilac.mg.gov.br/validador](http://camaramarilac.mg.gov.br/validador) e informe o código **XW6BP-BWGLV-0D5E5-KTQJF-HS6LL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

